



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028

EDITAL DE SELEÇÃO DE BENEFICIADAS DO PROGRAMA DE APOIO E RENDA PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG DENOMINADO “RENDA MÍNIMA”

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público a abertura de edital destinada a seleção de interessadas **em participar do programa de apoio e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG denominado “Renda Mínima”**, regido nos termos da Lei Municipal nº 1.518/2023.

1.2. Este Edital é destinado apenas a mulheres residentes no município de Capim Branco, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei Municipal nº 1.518/2023.

1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, **Rua Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG** no horário de 08h às 11h e de 13h às 16:30h, ou por meio do site www.capimbranco.mg.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de mulheres interessadas **em participar do programa de apoio e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG denominado “Renda Mínima”**, regido nos termos da Lei Municipal nº 1.518/2023.

2.2. O Programa “Renda Mínima” é um Programa de apoio e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG, que visa amenizar as consequências geradas pela situação emergencial da crise financeira, agregando renda às famílias vulneráveis do município, de modo a atender a demanda social e fixar as pessoas nos locais de suas moradias, mediante projetos específicos.

2.3. A prestação dos serviços poderá compreender todas as Secretarias Municipais, em suas diversas atividades diárias, conforme demanda, tais como: capina, limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como outras atividades afins.

2.4. As beneficiárias prestarão serviços ao Município de Capim Branco/MG, com jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, 5 (cinco) dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido;

2.5. As beneficiárias, em situação de vulnerabilidade econômica e afetada pela referida crise



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028

financeira, receberão mensalmente a quantia de **R\$ 706,00 (setecentos e seis reais)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2025.

2.5.1. As beneficiárias terão direito a uma gratificação natalina ao final de cada ano, em referência aos meses trabalhados, podendo chegar ao valor máximo de **R\$ 706,00 (setecentos e seis reais)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2025

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para a primeira chamada deverão ser realizadas pessoalmente pela própria interessada, no período de **09 de janeiro a 17 de janeiro de 2025**, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, única e exclusivamente no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, **Rua Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG**.

3.2. Não serão admitidas inscrições realizadas de forma diversa daquela prevista por este Edital.

3.3. Para a inscrição a candidata deverá preencher o “Requerimento de Inscrição”, cujo formulário consta no Anexo I deste Edital, apresentado os seguintes documentos comprobatórios, todos com a respectiva **cópia**:

- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de estar desempregada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Único;
- Ter disponibilidade para trabalhar a carga horária estabelecida

3.4. A declaração falsa ou inexata dos dados apresentados pelo candidato no ato da inscrição, bem como a apresentação dos documentos ou de informações falsas acarretará no cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4 – DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Serão oferecidas **até 10 (dez) vagas** para mulheres que preencham as condições estabelecidas neste instrumento e os requisitos descritos no art. 3º da Lei 1.518/2023.

4.2. A seleção das candidatas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que adotará os critérios previstos no art. 3º da Lei Municipal 1.518/2023, sendo estes:

- Como primeiro Critério o atendimento preferencial as mulheres que não são beneficiárias de programas de Transferência de Renda do Governo Federal
- Verificação da situação de vulnerabilidade econômica, afetada pela crise financeira;
- Verificação da situação de desemprego;
- Verificação da inscrição atualizada no Cadastro Único;

4.3. Não havendo quantidade de mulheres que se enquadrem no perfil do primeiro critério estabelecido, poderão ser convocada mulheres que são beneficiárias de programas de



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028

transferência de renda do Governo Federal.

5 – DA PRIMEIRA CHAMADA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O resultado da primeira chamada será divulgado no dia **24 de janeiro de 2025**, tendo como participantes as mulheres inscritas até o dia 17 de janeiro de 2025.

5.2. Em caso de empate na primeira chamada, terá preferência a mulher de menor renda como primeiro critério e caso permaneça o empate o segundo critério será a mulher de maior idade.

5.3. Realizada a primeira chamada com a seleção das vagas, será aberto cadastro de reserva por ordem de classificação, podendo a candidata vir a ser chamada a ocupar uma das vagas disponibilizadas, durante o tempo de vigência deste Edital.

5.3. Após a primeira chamada, o edital permanecerá aberto podendo receber novas inscrições até o dia 31/12/2025, obedecendo os critérios estabelecidos no item 4.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação, nem vínculo empregatício, previdenciário, etc, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

6.2. O prazo de vigência da prestação de serviço e recebimento do benefício será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 6 (seis) meses a critério da administração.

6.3. A manutenção do benefício está condicionada ao cumprimento das exigências prevista neste edital, na Lei Municipal nº 1.518/2023 e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

6.4. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, conjuntamente com a Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Capim Branco, 07 de janeiro de 2025.

Jheny Kesley Mazzini de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco